

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA**

A/C Setor de Contrato/Licitação

Pregão Presencial PP 05/2019

TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.143/0001-46, com sede a Rua Pedro Thisen Junior, 478, Aririú, Palhoça/SC - CEP 88.135-420, neste ato representada por **Alexandre Bianchini de Azevedo**, vem, respeitosamente, perante essa Administração Pública, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida pela Comissão Julgadora de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Belo, conforme as razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "*ad argumentandum*", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

DOS FATOS:

No dia 08 de maio de 2019, às 13h50min, houve a abertura do Pregão Presencial Nº 05/2019, onde se reuniram a Pregoeira e sua equipe de apoio, juntamente com os Representantes das Empresas interessadas em participar do referido certame licitatório cujo objeto configura a "PREGÃO PRESENCIAL que tem por objeto a Aquisição de material ambulatorial e hospitalar para compor o estoque da Secretaria e Unidades de Saúde até o término do exercício financeiro de 2019, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Palmeira".

Atentamos que na fase para manifestar intenção de recurso, expressamente, onde consta em ata, nossa empresa Trade Medical, manifestou intenção de recurso referente ao item abaixo:

Apontamos o item 07 – LANCETA AUTOMÁTICA DESCARTÁVEL CONFORME NR32. AGULHA EM AÇO INOX PARA OBTENÇÃO DE SANGUE CAPILAR, RETRÁTIL, ESTÉRIL, COM AGULHA SILICONIZADA, PONTA TRIFACETADA, COM DIÂMETRO DE 28G, DISPARADA ATRAVÉS DE CONTATO (SEM BOTÃO DE ACIONAMENTO), COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, QUE IMPEÇA O REUSO E PROVIDA DE LACRE, COM PROFUNDIDADE DE PENETRAÇÃO DE 1,6MM. CAIXA COM 100 UNIDADES. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO/ VALIDADE E REGISTRO NO MS/ANVISA.

Alertamos ao atendimento ao descritivo do referido item, onde o mesmo solicita agulha siliconizada, ponta trifacetada, com diâmetro de 28g, disparada através de contato (sem botão de acionamento), com dispositivo de segurança, que impeça o reuso e provida de lacre, com profundidade de penetração de 1,6mm.

Na Lei de Licitação 8.666/93, razão pela qual diretamente expõe sobre o descumprimento às exigências do edital licitatório.

Art. 48. Serão desclassificadas: I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; e ainda, sobre a exigência da apresentação das amostras – Desclassificação, é insito ao procedimento licitatório, à luz da jurisprudência publicada no ILC nº 85, mar./2001, p. 250.

Importante salientar que as marcas TKL, MedLevensohn e inclusive a marca vencedora do item SG Tecnologia (UniqMed) não atendem ao descritivo solicitado para o item.

Vejamos:

A marca vencedora do certame **SG Tecnologia (UniqMed)** possui agulha 28g com profundidade de penetração de **1,8mm**. Produto em desconformidade ao solicitado (Anexo 01)

Marca TKL, também cotada para o item possui agulha de 28g com profundidade de penetração de **1,5mm**. Acionada por SISTEMA DE BOTÃO. Divergente ao solicitado. (Anexo 02)

A Marca MedLevensohn possui agulha de 28g com profundidade de penetração de **1,8mm** profundidade. Acionada por SISTEMA DE BOTÃO. Desatendendo também ao solicitado em edital. (Anexo 03)

Nossa empresa cotou a marca Loris-MedLevensohn produto que atende inteiramente ao solicitado no edital para o item em questão: agulha de 28g com profundidade de penetração de **1,6mm**. (Anexo 04)

Acreditamos que nossos concorrentes ou não se atentarão ao descritivo solicitado ou utilizaram de má fé na tentativa de ludibriar a comissão de licitação, vale salientar que a compra de um produto que não irá atender ao solicitado, além de causar transtornos no processo pode gerar prejuízos há população e a essa administração.

DO DIREITO

O fundamento principal do recurso administrativo é de índole constitucional e repousa em dois incisos do artigo 5º da Carta Constitucional: o inciso XXXIV e o inciso LV do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988. Referidos dispositivos apresentam a seguinte redação:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...)”

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder;(…)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Este último dispositivo garante o contraditório e a ampla defesa inclusive no processo administrativo e o recurso tem exatamente este mister.

José dos Santos Carvalho Filho escreve que:

“O texto deixa claro que o princípio da ampla defesa não estará completo se não se garantir ao interessado o direito de interposição de recursos. Com efeito, hipóteses de arbitrariedades e condutas abusivas por parte de maus administradores devem ser corrigidas pelos agentes superiores, e para que o interessado leve sua pretensão a estes certamente se socorrerá do instituto recursal. Cercear o recurso, portanto, é desnaturar indevidamente o fundamento pertinente ao próprio direito de defesa”.

Já o artigo 5º, inciso XXXIV, a, da Constituição Federal de 1988, prevê o direito de petição e o recurso é uma faceta deste direito.

Acerca do direito de petição, Maria Sylvia Zanella Di Pietro aduz o seguinte:

“O direito de petição (right of petition) teve origem na Inglaterra, durante a Idade

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials of the author or a representative, located in the bottom right corner of the page.

Média. Ele serve de fundamento a pretensões dirigidas a qualquer dos Poderes do Estado, por pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, na defesa de direitos individuais ou interesses coletivos”.

Quanto ao direito de petição como fundamento do recurso administrativo José dos Santos Carvalho Filho escreve:

“Também é fundamento dos recursos administrativos o direito de petição, previsto no art. 5º, XXXIV, “a”, da CF. Quando o examinamos neste mesmo capítulo, destacamos ser o direito de petição um dos meios de controle administrativo. Aqui é propícia a extensão do sentido em ordem a ser esse direito considerado como fundamento dos recursos, porque os recursos não são senão um meio de postulação formulado normalmente a um órgão administrativo superior. Ora, a noção que encerra o direito de petição é ampla e logicamente abrange também os pedidos revisionais, como são os recursos administrativos. Podemos, assim, concluir que os recursos são uma forma de exercer o direito de petição, não podendo os indivíduos, em consequência, encontrar óbices para sua interposição”.


Também é fundamento do recurso administrativo, este de ordem lógica, a hierarquia existente na estrutura administrativa que possibilita ao administrado insurgir-se contra a decisão de uma autoridade administrativa dirigindo um recurso a seu superior hierárquico.

DO PEDIDO:

Pelos motivos expostos, requeremos a revisão da classificação do item em questão e desclassificação da empresa vencedora. Motivo pelo qual alertamos e comprovamos (através dos anexos) o desacordo com o edital, tendo em vista as ilegalidades apontadas anteriormente, devendo ser convocado o segundo colocado dos itens acima citados, nos termos exatos do art. 4 da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, cabendo assim, bem à aceitabilidade e fatos motivadores a respeito de ter prejuízo do erário pelo Município deste certame deve-se assim valer o verdadeiro cumprimento da Lei.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Palhoça/SC, 09 de maio de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Alexandre Bianchini de Azevedo", is written over a horizontal line.

Trade Medical Com. Mat. Hosp. Ltda.
Alexandre Bianchini de Azevedo
RG: 06.130.294-9 CPF: 921.201.217-53
Sócio Administrador

Anexos:

- 01- Ficha Técnica - SG Tecnologia (UniqMed)
- 02- Ficha Técnica - TKL
- 03- Ficha Técnica - MedLevensohn
- 04 - Ficha Técnica - Loris-MedLevensohn
- 05 - Contrato Social

01

LANCETAS DE SEGURANÇA UNIQMED 28G

MARCA/SUBMARCA	Uniqmed / Uniqmed
MODELO	28Gx1,8mm
PROCEDÊNCIA	China
CÓDIGO/PART NUMBER	UM-05-052818
CÓDIGO DE BARRAS	6945630102721
INDICAÇÃO DE USO	Coleta Sanguínea Capilar
DESCRIÇÃO	As lancetas de segurança Uniqmed possuem design ergonômico e sistema de segurança que protege pacientes e profissionais de saúde contra acidentes. Atendendo à NR-32, que preconiza o uso de materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança, possuem mecanismo que impede a reutilização e agulha estéril que retrai após o uso.
EMBALAGEM	Caixa com 100 unidades
M.S./ANVISA	10098710049
INSTRUÇÕES DE USO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Puxe e retire a tampa protetora da lanceta; 2. Pressione firmemente contra o local do teste; 3. Descarte a lanceta em local apropriado;
OBSERVAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Cor: Roxa • Calibre da agulha: 28Gx1,8mm

DISTRIBUIDO POR:

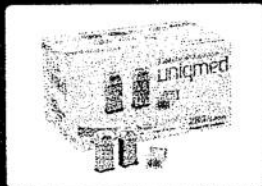


www.sgtecnologia.com.br
(11) 3218.1700



médico-hospitalar

/ Lancetas de Seg. (NR 32) / LANÇETAS DE SEGURANÇA 28x1,8mm - UNIQMED



LANÇETAS DE SEGURANÇA - 28X1,8MM - UNIQMED

As Lancetas de Segurança Uniqmed, possuem design ergonômico e protegem o usuário e o paciente de lesões por acidentes. Apresentam o avanço que impõe a reutilização e agulha estéril que reduz o risco de transmissão a NR-32 28x1,8mm. Produto ideal para garantir a segurança.


Caixa c/ 100 unidades.



baixar ficha técnica (PDF)

ver

02

	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE	
	FICHA TÉCNICA DO PRODUTO	FO.SQ.041.011
		REVISÃO 03
		Página 1 de 3

PRODUTO

LANCETA – DISPOSITIVO DE PUNÇÃO DIGITAL


DESCRIÇÃO

- Nome Comercial: MediSafe[®] Solo
- Marca: TKL
- Artigo médico de uso hospitalar de uso único; estéril; descartável.
- Classe: II, produto isento de CBPF (Certificado de Boas Prática de Fabricação) conforme o disposto na RDC 15/2014 Art. 24.

- Composto por:
 - ✓ *Cápsula de proteção*: é a peça que recobre a agulha assegurando sua integridade e esterilidade até o momento da utilização.
 - ✓ *Agulha*: é constituída em aço inoxidável grau médico tipo ABNT 304, conforme ABNT NBR 5601:2011, rígida, reta, lubrificada com silicone para facilitar o deslizamento na entrada e retirada da agulha minimizando traumas na penetração e com ponta distal em bisel trifacetado que permite um corte mais preciso durante a punção.
 - ✓ *Corpo da Lanceta*: é o componente que dá a sustentabilidade a todo o sistema, sendo codificados por cores para cada calibre da agulha e a sua profundidade de penetração, facilitando a identificação e a escolha do modelo de acordo com necessidade específica de cada coleta de amostra.
 - ✓ *Sistema de Ativação*: é feito através de um botão de ativação, que impulsiona o carreador e expõem a agulha, perfurando o local da punção. O escudo protetor possui em seu interior abas que funcionam como molas de retorno e retraem automaticamente a agulha para o interior do escudo, evitando que a mesma tenha possibilidade de reutilização e acidentes pois o profissional não tem contato direto com a agulha, além de facilitar o descarte, atendendo as exigências da NR-32.
 - ✓ São ergonômicas devido ao seu formato que proporciona uma aderência estável durante o manuseio;

- Fabricado com matéria-prima sem látex, atóxica e apirogênica.
- Esterilizado por Radiação Gama.
- Validade de cinco anos a partir da data de fabricação.

Data	ITENS REVISADOS
02/12/2016	Renumeração do código de controle e inclusão das informações do produto lanceta.

	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE	
	FICHA TÉCNICA DO PRODUTO	FO.SQ.041.011
		REVISÃO 03
Página 2 de 3		

- Classificação Fiscal: NCM 90183999.
- Registro na ANVISA: 80288090069/ Vigente (Em conformidade com a RDC 40/15, Cap. V, Art. 10, que dispensa os produtos sob regime de cadastro da revalidação).
- Fabricante: HTL Strefa S.A.
- País de origem: Polônia

EMBALAGEM

- ✓ Embalagem primária: Caixa em celulose contendo 200 unidades de lancetas.
- ✓ Embalagem secundária: Caixas em celulose contendo 10 caixas primárias que protege durante o transporte e facilita o armazenamento e manuseio do produto.
- ✓ Rotulagem em conformidade com a RDC 185/2001, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, número do lote e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE.

INDICAÇÃO DE USO

As Lancetas MediSafe® Solo são destinadas a obtenção de micro amostras de sangue capilar para exames diagnóstico de sangue tais como determinação de glicose no sangue, colesterol, hemoglobina, coagulação, testes de HIV e tipagem sanguínea.

INSTRUÇÃO DE USO

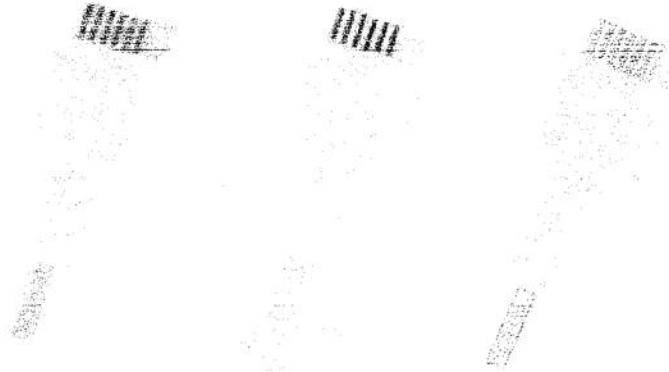
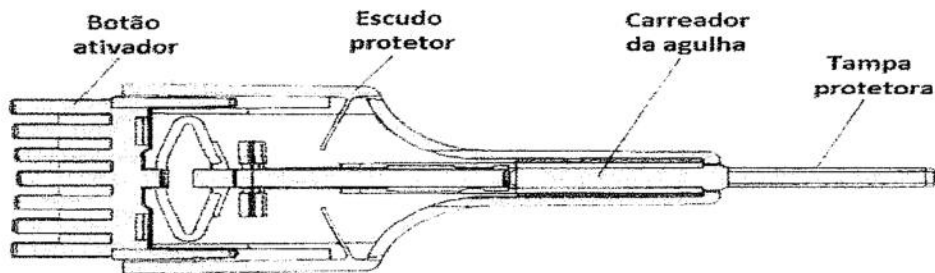
Limpe e desinfete o local onde será feita a picada; gire e retirar a tampa de segurança; a abertura do invólucro principal deve ser então posicionada contra o local da picada e o botão da lanceta pressionada firmemente; a agulha é automaticamente retraída após o uso; suavemente, aplicar uma pressão no local da picada para obter a amostra de sangue desejada; descartar a lanceta após o uso em local próprio.

A distância exata entre o dedo e o dispositivo garante o controle final de profundidade de penetração e um volume adequado de amostra de sangue.

Data	ITENS REVISADOS
02/12/2016	Renumeração do código de controle e inclusão das informações do produto lanceta.

MODELOS

CÓDIGO INTERNO	MODELO	COR	DIÂMETRO DA AGULHA	PROFUNDIDADE DE PENETRAÇÃO	VOLUME SANGUE CAPILAR (µl)	CÓDIGO SIMPRO
06100-004	MediSafe® Solo 23G	Rosa	0,63mm	2,0 mm	14,4	0280710
06100-003	MediSafe® Solo 28G	Roxa	0,36mm	1,5 mm	9,4	0280711
06100-005	MediSafe® Solo 29G	Verde	0,33mm	1,5 mm	9,4	0280712

IMAGEM
01. Imagem do Produto:

02. Mecanismo de ativação


*Obs.: a agulha está contida no interior da tampa protetora, não sendo possível sua visualização no desenho técnico.

02. Instrução de uso:

Acesse o vídeo no nosso canal do Youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=uQLNEetj-oA&feature=youtu.be>

Data	ITENS REVISADOS
02/12/2016	Renumeração do código de controle e inclusão das informações do produto lanceta.

Lanceta com dispositivo de segurança

Lite 2 MedLevensohn®

REF 132818

▶ Lanceta para coleta de sangue capilar confeccionada em corpo e gatilho compostos por polipropileno (plástico) rígido com design ergonômico, possui protetor plástico e dispositivo de segurança para fácil manuseio e segurança na punção agulha de diâmetro e profundidade diversos (conforme gráfico), retração automática da agulha acionada por contato, estéril, uso único.

REGISTRO ANVISA : 80560310007

VALIDADE: 06/10/2019

EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES

FABRICANTE: STERILANCE MEDICAL (SUZHOU) INC. - CHINA
DISTRIBUIÇÃO: EMERGO EUROPE - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)



Lanceta com dispositivo
de segurança
Lite 2 Medleveno^hn®

REF 132818

Código NF: 458

Classificação Fiscal NBM: 9018.39.30

Linha de Registro:

Correlatos

Código de Barras - Embalagem Unitária:

7899032201508

Código de Barras - Embalagem Master:

7899032203588

IPI:

8%

Responsável Técnico:

Anna Luiza Szuster CRF RJ N°18885

Importador:

Oceans Comércio Importação Exportação LTDA (conta e ordem Medleveno^hn)

Embalagem Unitária

Altura (cm): 8,5

Largura (cm): 10

Comprimento (cm): 15

Peso (em gramas): 420

Caixa Master

Altura (cm): 26,5

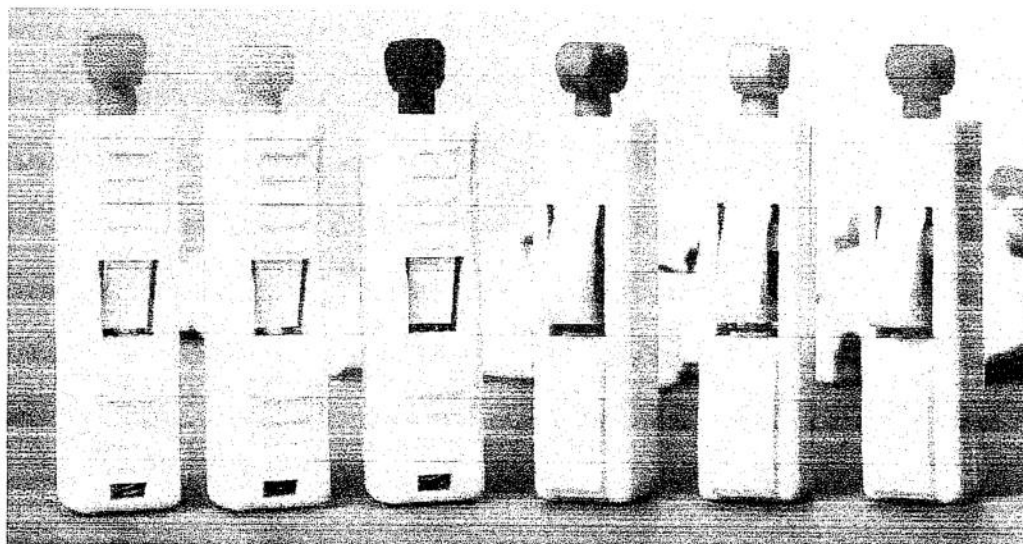
Largura (cm): 31

Comprimento (cm): 18

Quantidade : 100

Peso (Kg): 4,5

 **MedLeveno^hn**

INFORMAÇÕES GRÁFICAS**TABELA COMPARATIVA**

Código	Dimensões	Cor
01-132818	Agulha: 28g/ 1.8 mm profundidade	Roxo
01-132618	Agulha: 26g/ 1.8 mm profundidade	Amarelo
01-132624	Agulha: 26g/ 2.4 mm profundidade	Azul
01-132118	Agulha: 21g/ 1.8 mm profundidade	Laranja
01-132124	Agulha: 21g/ 2.4 mm profundidade	Rosa
01-131818B	Agulha: 18g/ 1.8 mm profundidade	Verde

DA

Lanceta com dispositivo de segurança

Loris Medlevensohn®






Lanceta para coleta de sangue capilar confeccionada em corpo e gatilho compostos por polipropileno (plástico) rígido com design ergonômico, possui protetor plástico e dispositivo de segurança para fácil manuseio e segurança na punção agulha de diâmetro e profundidade diversos (conforme gráfico), retração automática da agulha acionada por contato, estéril, uso único.

REGISTRO ANVISA : 80560310003

VALIDADE: 18/03/2018

EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES

FABRICANTE: LERNAPHARM INC - CANADÁ

	DIÂMETRO	PROFUNDIDADE
 202-01	28g	1,6 mm
 201-01	25g	1,4 mm
 203-01	26g	1,8 mm
 201-01	23g	1,4 mm
 204-01	21g	2,2 mm

MedLevensohn

Loris Medlevensohn
Lanceta de Segurança



Código NF: 469

Classificação Fiscal NBM: 90183930

Denominação Comum Brasileira:
Lanceta para Vacinação e Cautério
Código de Barras:
7899032201775

Responsável Técnico:

Anna Luiza Szuster CRF N°18885

Importador:

Oceans Comércio Importação Exportação LTDA

Caixa Unitária

Altura (cm): 9,00

Largura (cm): 9,00

Comprimento (cm): 9,00

Caixa Master

Altura (cm): 20,00

Largura (cm): 19,00

Comprimento (cm): 47,00

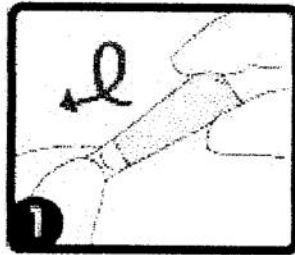
Quantidade : 20

Peso (Kg): 6,300

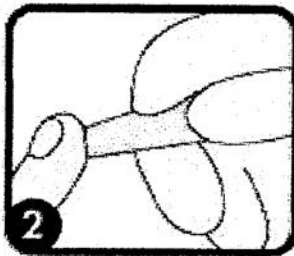
 **MedLevensohn**

Lanceta com dispositivo de segurança

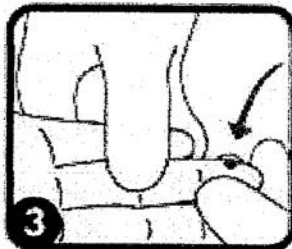
Loris MedLevensohn®



GIRE A TAMPA DE PROTEÇÃO



**EMPURRE CUIDADOSAMENTE
COM O LADO DO TESTE PARA ATIVAR**



**APLIQUE PRESSÃO PERTO DO LOCAL DA
PUNÇÃO PARA OBTER O VOLUME DE AMOSTRA
DE SANGUE NECESSÁRIA**

 **MedLevensohn**

05



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4
TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 06.555.143/0001-46

ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/06/1967, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 921.201.217-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 06130294-9, órgão expedidor SSP - RJ, residente e domiciliado na TRAVESSA AROLDO PESSI, 54, APTO 303, COQUEIROS, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88080290, BRASIL

BRUNO DEZIDERIO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/08/1985, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 045.957.289-05, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02976223940, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na RUA FRANCESCO BOTTICINI, 383, APT 103, ARIRIU, PALHOÇA, SC, CEP 88135430, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203478228, com sede Rua Pedro Thisen Junior, 478 , Aririú Palhoça, SC, CEP 88.135-420, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.555.143/0001-46, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Sócios alteram seus dados pessoais, mediante informações que passam a ter a vigência a seguir:

BRUNO DEZIDERIO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/08/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 045.957.289-05, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02976223940, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na RUA FRANCESCO BOTTICINI, 383, APT 103, ARIRIU, PALHOÇA, SC, CEP 88135430, BRASIL.

ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/06/1967, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 921.201.217-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 06130294-9, órgão expedidor SSP - RJ, residente e domiciliado na RUA LEOPOLDO BROERING, 3335, VILA BECKER, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, SC, CEP 88140000, BRASIL.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PALHOÇA/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXl8togakajM-1w&chave2=Jg8cmwspH_-ckGf5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04595728905-BRUNO DEZIDERIO|02120121753-ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4
TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 06.555.143/0001-46

CONTRATO CONSOLIDADO

CAPITULO I

Da denominação de sede, prazo, foro, e objetivos sociais.

CLÁUSULA 1ª A sociedade gira sob o nome empresarial "TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA". Tendo sua sede e foro na Rua Pedro Theisen Junior, 478, Ariirú, CEP 88.135-420, Palhoça, SC, podendo abrir filiais, sucursais, representações ou escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 2ª A sociedade iniciou suas atividades em 26/07/2004, e seu período de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª A sociedade poderá participar em outras empresas, como quotista ou acionista, ou outra forma societária, representada por seus sócios.

CLÁUSULA 4ª A sociedade tem como objeto social:

- a) Comércio atacadista de instrumentos e materiais de usos médicos, cirúrgicos, hospitalar e de laboratório (CNAE 46.45-1/01);
- b) Comércio atacadista de medicamentos e drogas para uso humano, (CNAE 46.44-3/01);
- c) Comércio atacadista de medicamentos e drogas para uso veterinário (CNAE 46.44-3/02);
- d) Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (CNAE 46.45-1/02);
- e) Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 46.45-1/03);
- f) Comércio atacadista de cosméticos e artigos de perfumaria (CNAE 46.46-0/01);
- g) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 46.46-0/02);
- h) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação (CNAE 46.49-4/08);
- i) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças, importação e exportação (CNAE 46.64-8/00);
- j) Comércio atacadista especializado em outros produtos odonto-médico-hospitalares intermediários (CNAE 46.89-3/99);
- k) Transporte rodoviário de cargas, exceto mudanças e produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2/02).

CAPITULO II

Do capital social, sócios, quotas e quotistas

CLÁUSULA 5ª O capital social é de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 200.000 (Duzentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Req: 8190000053863

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/01/2019

Arquivamento 20197314260 Protocolo 197314260 de 18/01/2019 NIRE 42203478228

Nome da empresa TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 88361073943802

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

22/01/2019



http://assinador-pscs.com.br/assinador/neh/autenticacao?chave1=VctfE5xdvXl8togaKaJM-Iw&chave2=Uj8gcwswph...ckGj5CvUfRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04595728905-BRUNO DEZIDERIO|92120121753-ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO



http://assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao?chave1=VcftExdVX8togaKaM-fw&chave2=Ug8cwwsph...-ckQJ5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04595728905-BRUNO DEZIDERIO|92120121753-ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4
TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 06.555.143/0001-46

NOME	QUOTAS	VALOR	%
ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO	198.000	198.000,00	99,00
BRUNO DEZIDERIO	2.000	2.000,00	1,00
TOTAL	200.000	R\$200.000,00	100,00

CLÁUSULA 6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052,0 da Lei nº 10.406/02).

Parágrafo 1º Quando o desenvolvimento dos negócios exigir alteração contratual, as chamadas e aumentos serão confrontados com a situação contábil.

Parágrafo 2º O capital social poderá ser aumentado em qualquer tempo, com a criação de novas quotas.

Parágrafo 3º Poderão ser admitidos na sociedade, a qualquer tempo, novos sócios.

Parágrafo 4º O sócio que resolver se retirar da sociedade dará preferência de aquisição aos remanescentes, se estes não se manifestarem em até 60 (sessenta) dias, ficará sob seu critério a sua negociação.

CAPITULO III

Da administração responsabilidade e contabilidade.

CLÁUSULA 7ª A sociedade será dirigida e administrada pelo sócio Alexandre Bianchini de Azevedo, ao qual caberá representa a sociedade, ativa e passivamente, perante qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, cabendo exclusivamente a estes, assinarem pela empresa separadamente, ficando para isso, investidos de amplos e gerais poderes de administração neles compreendidos os contidos nas cláusulas "ad negotia" e "ad jurídica et extra", podendo nomearem procurador.

Parágrafo 1º Fica expressamente proibido, a utilização da sociedade em negócios estranhos ao fim social, bem como o empenho no todo ou em parte, a fiança, o aval, o abono ou endosso, a qualquer título ou modo;

Parágrafo 2º A movimentação bancária, inclusive no que tange a emissão, endosso e desconto de cheques ou títulos, será efetuada mediante assinatura dos sócios administradores, separadamente, podendo nomear procurador;

Parágrafo 3º Toda e qualquer decisão para todo e qualquer efeito, será decidido em consenso, pelos sócios; senão, pelo mínimo de 75% do capital social. (artigo 1.076, da lei n 10.406/02);

Parágrafo 4º A responsabilidade técnica da sociedade, quando necessária, será assumida por um profissional, devidamente habilitado pelos órgãos competentes, que exercerá suas atividades, conforme lei em vigor;

Req: 81900000053863

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/01/2019

Arquivamento 20197314260 Protocolo 197314260 de 18/01/2019 NIRE 42203478228

Nome da empresa TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 88361073943802

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

22/01/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4
TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 06.555.143/0001-46

Parágrafo 5º O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 8ª O sócio que exercer funções na sociedade receberá, a título de "pró-labore", um valor fixado mensalmente entre todos, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 9ª A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis exigidos por lei.

CAPITULO IV

Do exercício social, apuração e distribuição de resultados

CLÁUSULA 10ª Todo dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano serão levantados o balanço exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, a critério dos sócios e no atendimento do interesse da sociedade, poderá ser distribuído ou suportado pelos sócios ou mantidos em conta especial, para serem cobertos ou utilizado no futuro.

CAPITULO V

Das disposições finais

CLÁUSULA 11ª A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, dependendo do quociente de liquidez de cada um para com esta.

Parágrafo 1º No caso de falecimento de quaisquer sócios, far-se-á, na data do óbito, o balanço geral da situação de direitos e obrigações da sociedade e os sócios remanescentes, se desejarem continuar, pagarão aos sucessores do sócio falecido, a sua parte, correspondente aos haveres apurados.

Parágrafo 2º Fica reservado o direito aos sucessores do sócio falecido, de optar pela participação na sociedade, em substituição à vaga deixada pelo extinto, sem restrições de direitos e obrigações, desde que, nomeiem um, entre eles, que represente a todos.

Parágrafo 3º A opção prevista no parágrafo 2º deverá ser exercida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo, no mesmo prazo, os sucessores indicarem o seu representante, sob a pena da sua exclusão da sociedade.

CLÁUSULA 12ª No caso de retirada voluntária ou compulsória de um ou mais sócios, as quotas poderão ser adquiridas pelos componentes remanescentes ou por pessoas estranhas.

Parágrafo único: O pagamento das quotas ao (s) sócio (s) que se retirar (em), poderá ser feito pelo (s) sócio (s) remanescente (s) ou por pessoas estranhas, de acordo com sua capacidade financeira ou da sociedade e/ou negociação entre eles.

CLÁUSULA 13ª No caso de liquidação da sociedade, o quotista nomeará um liquidante, com poder bastante para tal finalidade, procedendo este, de acordo com a lei.

Req: 81900000053863

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/01/2019

Arquivamento 20197314260 Protocolo 197314260 de 18/01/2019 NIRE 42203478228

Nome da empresa TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

ChanceLa 88361073943802

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

22/01/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcfttExdVXm8togaKaJM-iw&chave2=Jg8cwm5ph...ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04595728905-BRUNO DEZIDERIO|92120121753-ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4
TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 06.555.143/0001-46

CLÁUSULA 14ª As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual ou venda de patrimônio, somente serão tomadas pelo consenso dos sócios.

CLÁUSULA 15ª Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 16ª Os casos omissos e não registrados neste ato, serão regidos pelas leis em vigor, ficando eleito, desde já, o for da comarca da palhoça, SC, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PALHOÇA, 21 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO
CPF: 921.201.217-53

BRUNO DEZIDERIO
CPF: 045.957.289-05

Req: 81900000053863

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/01/2019

Arquivamento 20197314260 Protocolo 197314260 de 18/01/2019 NIRE 42203478228

Nome da empresa TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 88361073943802

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

22/01/2019



<http://assinador.jucs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXN8togaKaJM-1w&chave2=Ug8cwwsph...-ckGjScvUIRA>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04595728905-BRUNO DEZIDERIO|92120121753-ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO



197314260

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	197314260 - 18/01/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 42203478228
CNPJ 06.555.143/0001-46
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019
SOB N: 20197314260

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 92120121753 - ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO

Cpf: 04595728905 - BRUNO DEZIDERIO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/01/2019

Arquivamento 20197314260 Protocolo 197314260 de 18/01/2019 NIRE 42203478228

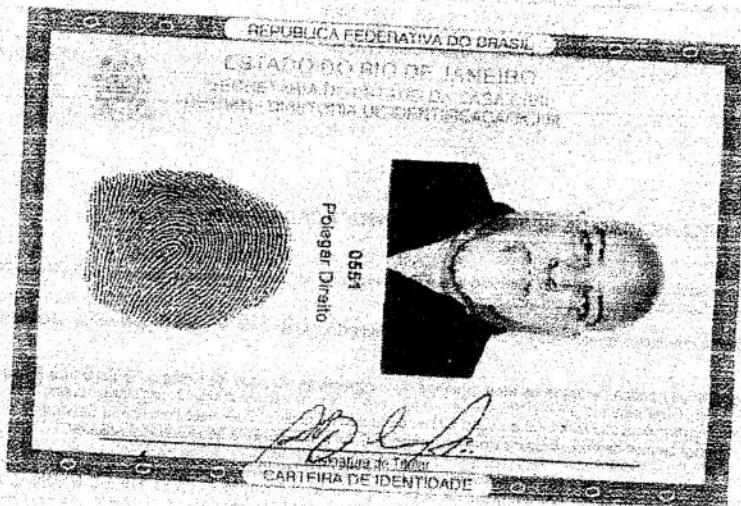
Nome da empresa TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucess.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 88361073943802

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

22/01/2019



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 06.130.294-9 DATA DE CAPTAÇÃO 08/11/2014

NOME ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO

FILIAÇÃO FERNANDO FERREIRA DE AZEVEDO

NORMA BIANCHINI DE AZEVEDO

NATALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 02/06/1967

REG. CIVIL C. NASC LIV A. 241 FL 5 136 TERM 135.289 C 010 RIO DE JANEIRO RJ

CPF 921.201.217-53

001 2 Via

[Signature]

0551

LEI Nº 7.116 DE 24/09/85

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.930/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 51540106181247120937-1; Data: 01/06/2018 12:48:41

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGY57079-F9IV; Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valdeir de Miranda Cavalcopi

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>